



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 50 (cinquenta) sanitários (banheiros) individuais em área urbana no bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente processo.

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo e somente serão considerados pelo fiscal do Município quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A justificativa da necessidade da contratação se encontra descrita de forma pormenorizada no Documento de Formalização, e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo, elaborado pelo servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme preconiza o inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 28, inc. II e 29 da referida Lei. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de banheiros urbanos no bairro Guilherme Rauen, conforme detalhado nos requisitos da contratação. A escolha por essa modalidade visa garantir a execução dos serviços de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, assegurando o cumprimento de prazos e a mitigação de riscos operacionais e ambientais.

A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de operação e manutenção, minimizando falhas durante a execução.

Em caso de falhas ou defeitos operacionais, a empresa será responsável pela substituição imediata dos equipamentos ou pela correção dos problemas, sem custos adicionais para a Administração Pública.

A contratada deverá fornecer todos os treinamentos necessários para a capacitação de seus profissionais, assegurando o uso seguro dos equipamentos e a aplicação de métodos adequados, sempre em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs).

Além disso, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários, garantindo a segurança durante a execução dos serviços.

3.1. Garantia Contratual:

3.2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.2.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.



4.2. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes documentações de qualificação técnica:

I – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

III – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a empresa tenha executado atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização e data da realização da obra;
- d) Serviços executados e quantitativos.

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, de um engenheiro civil preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.

d) Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência, sendo que o engenheiro civil deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os "curriculum vitae" desses profissionais.

e) Atestado de visita ou Declaração.

f) Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando, sob as penas da Lei, que fornecerá produtos provenientes de empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

g) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

5. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nas normas da ABNT e nas especificações do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes deste processo.

5.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Das Obrigações

5.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar um fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato e garantir que todos os prazos e requisitos técnicos sejam atendidos pela contratada;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

- b) acompanhar e fiscalizar "in loco", sempre que necessário, as condições dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- c) fiscalizar a execução contratual, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços conforme a proposta de preços, o edital e seus anexos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, desde que devidamente comprovada a disponibilização dos serviços conforme exigido;
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital, seus anexos ou na proposta de preços da CONTRATADA;
- h) emitir a ordem de serviço para o efetivo início da execução, conforme planejamento e necessidade da Secretaria responsável;
- i) comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços e exigir a pronta regularização, nos termos das obrigações contratuais assumidas.

5.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas, Estudo Técnico Preliminar, neste Termo e nos demais documentos do edital;
- b) iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias a contar da emissão e assinatura da Ordem de Serviço;
- c) cumprir os prazos de entrega estabelecidos, considerando a execução em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) disponibilizar todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitados pelo Município;
- e) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, obtenção do Alvará de Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, arcando com todos os custos;
- f) prestar garantia do contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

g) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;

h) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, inclusive após o recebimento definitivo, e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de prestação inadequada, uso de material fora das especificações ou conduta de seus prepostos;

i) cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente NR-06, NR-18, NR-35, entre outras, bem como, garantir treinamentos obrigatórios aos trabalhadores (NR-35 — trabalho em altura, NR-18 — construção, etc.).

j) realizar os ajustes e correções solicitados pelo fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais ao município;

k) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

l) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

m) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

n) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

o) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;

p) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

q) é vedada a subempreitada da obra;

r) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

s) manter PCMSO, PPRA/PGR e LTCAT atualizados, quando aplicável;

t) manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;

u) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;

v) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

w) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;



x) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/21);

y) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS;

5.4. Do Recebimento

5.4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

5.4.2. O recebimento provisório será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

5.4.3. O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS. O alvará de habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora, quando se aplicar.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ficam indicados para exercer a função de Gestão o servidor Adalberto Dias Fernandes, no cargo em comissão de Secretário de Planejamento, a servidora Josieli Machado Grein, no cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria de Planejamento e Fiscal Técnico o servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento.

6.3. O Fiscal Técnico será designado através de portaria, posterior à formalização do Contrato com as atribuições contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.6. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

7.1.1. A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela CONTRATANTE realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

7.1.2. As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos diários de obra (no padrão exigido pelo município, inclusive com fotografias), a falta deste documento implicará no não pagamento dos serviços executados, uma vez que os diários de obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.3. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.2.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste E Reequilíbrio Contratual

7.3.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado do orçamento estimado, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

7.3.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

7.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.3.6 Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.7 Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

9.1. As referidas obras possuem orçamento estimativo, obtido através do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntados aos autos do processo, os quais deverão ser utilizados como referência e considerados valor máximo a serem pagos pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos ADVINDOS DE CONTRATO DE REPASSE R\$ 476.404,00 Nº CONTRATO **955341** E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$ 448.828,46 específicos consignados no Orçamento do Município e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	12.000– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ação – Funcional	16.482.0036.1016 – CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS
Vínculo	1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.700.0000.0034 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS
Elemento de despesas	3.3.90.39.99 – Outros serviços pessoa jurídica
Recursos/Dotações:	122 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

11.2. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Santa Cecília, 26 de dezembro de 2025.

ADALBERTO DIAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO